



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI Nº. 1.169/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Anderson Gláucio Andrade**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Convênio com a Liga Desportiva Municipal Vilabelense, CNPJ n.º 00.133.988/0001-67, conforme Termo de Parceria, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica a cargo do Poder Executivo:

- I - Disponibilizar um Ginásio/Campo de Esportes com as dimensões oficiais;
- II - Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;
- III- Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

**Art. 2º** - Os Termos visam o repasse financeiro que será destinado a cobrir despesas para pagamento de premiação, arbitragem, sonorização e manutenção do campo, ajuda de custo e transporte para as equipes para realização dos Campeonatos de Futebol Soceity, Campo e Futsal no ano de 2015, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**Art. 3º** - O Município poderá repassar para a Liga Desportiva Municipal Vilabelense a quantia de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** – Que os recursos não utilizados pela Liga Desportiva Municipal Vilabelense, sejam recolhidos aos cofres do município.

**Art. 4º** - O repasse descrito no artigo anterior, ocorrerá apenas mediante a apresentação do cronograma de despesa elaborado pela Liga Desportiva Municipal Vilabelense com a finalidade específica descrita no Art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - A Liga Desportiva Municipal Vilabelense terá que prestar contas do valor repassado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato do valor repassado para cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

- a) - Ofício de encaminhamento;
- b) - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

c) - Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

**Parágrafo único** - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da Liga Desportiva Municipal Vilabelense.

**Art. 6.º** - A prestação de contas apresentada pela Liga Desportiva Municipal Vilabelense deverá ser analisada para aprovação pelo contador da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

**Parágrafo Único** - Caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IPCA- (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município enquanto perdurar a irregularidade.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais**

**306 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Total.....110.000,00”**

**“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**2.085 Apoiar a Participação nas Competições de Nível Regional, Estadual e Nacional**

**309 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Total.....20.000,00”**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO**

**TERMO Nº ...../2015**

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua... na cidade de Vila ....CNPJ N.º , doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º..., brasileiro, ..., ..., portador da cédula do identidade RG n.º ..., portador do CPF n.º ..., residente e domiciliado à Rua ..., nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º ..., mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO**

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº ...**, de ... de ... 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, para pagamento de premiação, arbitragem, sonorização e manutenção do campo, do **Campeonato ....**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

**R\$ ... - Campeonato ....**

- a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

- b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.
- d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.
- e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;
- f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;
- g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

- a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.
- b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.
- c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.
- III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**§ 1º** - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em ... e encerramento em ....

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“...”

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II - ausência de prestação de contas;
- III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
- IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ... de ... de ....

*Anderson Gláucio Andrade*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CEDENTE**

*Liga Desportiva Municipal Vilabelense*  
**VALMIR DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA LIGA**  
**CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

I - .....

II - .....

CPF:

CPF: